



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Corregedoria-Geral

---

## RESOLUÇÃO CGE Nº 004, DE 11 DE MARÇO DE 2024

*Acrescenta inciso ao art. 1º da Resolução CGE 005, de 11 de maio de 2023, normatizando nova hipótese de dispensa de cobrança judicial de valores devidos ao FUNDEP*

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que incumbe à Corregedoria-Geral orientar a realização das atividades funcionais e a regularidade dos serviços, nos termos do que dispõe o artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 33, inciso XI da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011; **CONSIDERANDO** o princípio da eficiência previsto no artigo 37, caput da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a execução de honorários e a padronização dos procedimentos; **CONSIDERANDO** o art. 17, §4º da Deliberação CSDP nº 26/2021;

### RESOLVE:

**Art.1º.** O art. 1º da Resolução CGE 005/2023, de 11 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.1º

.....  
.....

IV – Quando a sentença fixar crédito no valor de até 20 (vinte) salários mínimos em favor da pessoa atendida pela Defensoria Pública e honorários de sucumbência em favor da instituição, na ausência de bens patrimoniais suficientes para a integral satisfação de ambos os créditos, deverá ser conferida prioridade à satisfação do crédito em favor da pessoa atendida pela Defensoria Pública.

.....” (NR)



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Corregedoria-Geral

---

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES**  
Corregedor-Geral